

PROJETO DE LEI N°

109/2010



PL

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS DIREITOS E POSTERIOR OUTORGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO REFERENTE AO IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a cessão dos direitos, com a posterior outorga do título de domínio ao cessionário, referentes ao terreno com área de 385.259,18m², situado na Fazenda Militar de Barueri, direitos esses decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Promessa de Compra e Venda pactuado com a Fundação Habitacional do Exército – FHE em 15 de maio de 2006, inteiramente quitado.

Art. 2º. O imóvel em apreço, objeto da Matrícula n° 129.440, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, encontra-se descrito e identificado no memorial e planta – Anexos I e II desta lei, não se tratando de bem de uso comum, nem tampouco de uso especial.

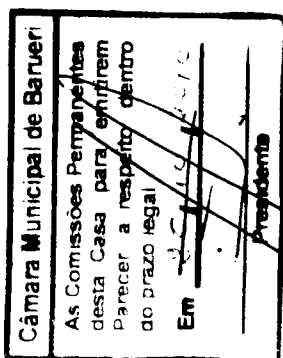
Art. 3º. A cessão de que trata esta lei será precedida de avaliação do terreno e mediante licitação, processada pela modalidade de concorrência pública.

Parágrafo único. O edital da licitação, dentre outras condições, deverá contemplar as seguintes:

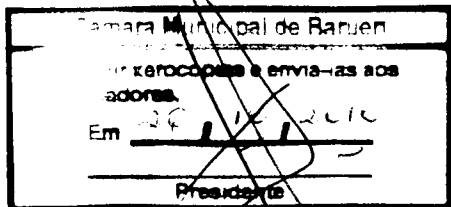
- I – os requisitos para a participação dos interessados;
- II – os documentos para a habilitação, conforme art. 18, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta dos licitantes;
- III – o preço mínimo para a cessão dos direitos sobre o imóvel, que será o apurado na avaliação;
- IV – as formas de pagamento do preço;
- V – o critério objetivo de julgamento, tendo por base o maior valor;
- VI – a forma de transmissão da posse e domínio da área.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

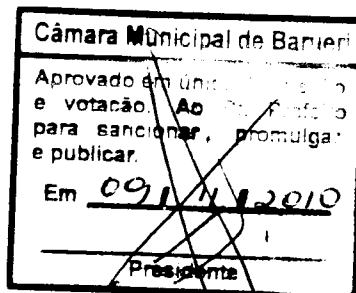
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Barueri,



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



Barueri